



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 02/2016

Dispõe sobre o acompanhamento dos processos judiciais eletrônicos (PJE) pelos Órgãos de Execução integrantes da Cooperação durante o período de afastamento dos Defensores Públicos

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital, em pleno exercício dos cargos, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente nos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal Ordinária n.º 11.419 de 2016 que estabelece a informatização do processo judicial, notadamente a comunicação eletrônica dos atos processuais, consoante disciplinam os Artigos 4º a 7º da referida norma;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 185, de 18 dezembro de 2013, que "*Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe* como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública nos feitos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de processos judiciais eletrônicos durante os períodos de afastamento dos Defensores Públicos, férias regulamentares e licença do cargo;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 78 da Lei Complementar Estadual n.º 65 de 2003 que estabelece que as férias do Defensor Público poderão ser gozadas em dois períodos, uma dos quais com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço público;

CONSIDERANDO que no âmbito da Instituição os órgãos de execução integrantes da Cooperação não realizam manifestações nos feitos judiciais físicos durante as férias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
regulamentares dos Defensores Públicos, excetuadas as situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os prazos processuais só têm início 10 (dez) dias após o processo ser inserido no sistema dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE);

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada aos 26/02/2016, em que houve consenso entre os Defensores Públicos com atribuição na área de Família e Sucessões quanto aos termos da presente portaria;

RESOLVE

QUESTÕES APLICÁVEIS ÀS DEFENSORIAS DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES

Art.1º - O acompanhamento e manifestações escritas nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE) serão de responsabilidade do Defensor Público Cooperador quando as férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável ocorrer em período igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Para fins desta portaria conjunta considera-se Defensor Público Cooperador das Defensorias das Famílias e Sucessões somente aquele em atuação direta perante a 14ª Defensoria das Famílias.

Art. 2º - A partir de 05 (cinco) dias úteis de férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável, o Defensor Público Cooperador acompanhará os processos eletrônicos (PJE) que ingressarem no sistema até os 03 (três) dias úteis anteriores ao retorno do Defensor Público Titular/Responsável.

Art. 3º - Todos os processos lançados na caixa virtual respectiva à atribuição do Defensor Público Titular/Responsável até os 03 (três) dias úteis anteriores ao início de férias, licença ou afastamento, são de responsabilidade deste, o que independe do início da contagem do prazo processual e da realização efetiva da intimação.

§1º - Nos casos do *caput*, o Defensor Público Titular/Responsável deverá dar *print* da tela constando as telas com as caixas virtuais correspondentes às suas atribuições no 4º dia útil antecedente ao seu afastamento, a partir das 18h e enviar o respectivo arquivo à coordenação, juntamente com listagem das audiências designadas para o período em que estiver afastado, bem como as pastas correspondentes a estas.

§2º - A manifestação nos processos que eventualmente constarem no “print” descrito no parágrafo anterior é de responsabilidade do Defensor Público Titular/Responsável.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Caso o Defensor Público Titular/Responsável se dê por intimado em qualquer processo nos 03 (três) dias úteis que antecedam ao seu afastamento ou durante este, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

Setembro 2015

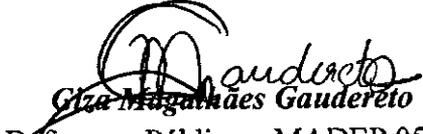
Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Exemplificando: se o início das férias regulamentares do Defensor Público for aos 21/09/2015 e o término aos 25/09/2015, ele terá que manifestar em todos os processos do PJE até o dia 15/09/2015 e dar “print” na página da sua “caixa” e “conflito” no dia 15/09/2015, a partir das 18hs.

Art. 4º - Durante o período de suspensão de prazo processual relativo ao recesso forense e ao período de suspensão previsto no artigo 313, §8º da Lei Complementar Estadual n.º 59/2001, não haverá acompanhamento e manifestação dos Defensores Públicos Cooperadores das Famílias e Sucessões nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe).

Art.5º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2016.


Gliza Magalhães Gaudereto
Defensora Pública – MADEP 0534
Coordenadora das Defensorias das Famílias e Sucessões da Capital